



**PARECER ÚNICO SUPRAM-ASF**  
**Indexado ao(s) Processo(s)**

**PROTOCOLO Nº. 0415694/2011**

Licenciamento Ambiental Nº 00273/2000/005/2009	<b>RVLO</b>	<b>INDEFERIMENTO</b>
Processo de Outorga:		
APEF Nº:	-	-
Reserva legal Nº:00998/200	-	<b>DEFERIMENTO</b>

Empreendimento: Calmag - Comércio e Transporte Ltda.	
CNPJ: 00.929.824/0001-40	Município: Arcos- MG

Unidade de Conservação: Sim	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio São Miguel

<b>Atividades objeto do licenciamento:</b>		
<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração.	3

Medidas mitigadoras: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados	Registro de classe
Luiz Fernando Santiago Baptista	CREA/MG 19064/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM	<b>SITUAÇÃO</b>
00273/2000/001/2000 – LOC	Licença Concedida
00273/2000/002/2003- LI	Licença Concedida
00273/2000/003/2004- Auto de Infração	Aguarda inscrição da dívida ativa
00273/2000/004/2004– Auto de Infração	Aguarda inscrição da dívida ativa
00273/2000/005/2011- Auto de Infração	Em análise
012860/2008 - Outorga	Deferida
998/2011 – Reserva Legal	Deferida

Relatório de vistoria: ASF 286/2009	DATA: 22/10/2009
-------------------------------------	------------------

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA:06/06/2011 Página: 1/14
--------------	--	---------------------------------



Data: 06/06/2011

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Diogo da Silva Magalhães	Masp:1.197.009-2	
Shirlei de Souza Lelis	CRBIO:44.392/04D	
Sônia S. S. Rocha Godinho	MASP 1.020.783-5 OAB/MG 66.288	

## 1- INTRODUÇÃO

O presente licenciamento refere-se à solicitação de Revalidação de Licença de Operação pelo empreendimento Calmag Comércio e Transporte Ltda referente às atividades de beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração, a qual está localizada na zona rural do município de Arcos/MG na Rod. MG 170, km 4,4.

A atividade desenvolvida no empreendimento está enquadrada no código B-01-09-0, Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração, classe 3.

Em 09/01/2001 a empresa obteve a Licença de Operação Corretiva pelo COPAM, Certificado de Licença 483/2001, com validade de 08 (oito) anos, com condicionantes a serem cumpridas.

Em 22/10/2009, os técnicos da SUPRAM-ASF realizaram vistoria no empreendimento, para instruir o processo de RVLO, quando foi lavrado o Relatório de Vistoria nº. S-ASF 286/2009.

Foram solicitadas informações complementares em 27/10/2009 por meio do OF. SUPRAM-ASF 690/2009, as quais não foram respondidas em sua totalidade. Em 06/03/2010 foi realizada uma reunião quando a empresa solicitou prorrogação de prazo para cumprimento de todas as solicitações feitas anteriormente pelo órgão ambiental. As informações complementares não foram atendidas em sua totalidade e satisfatoriamente.

Considerando que se trata de um processo de Revalidação de Licença de Operação no qual é avaliado o desempenho ambiental do empreendimento durante todo o período das Licenças anteriores, todos os aspectos ambientais, cumprimentos de condicionantes, bem como o comprometimento do empreendimento com o meio ambiente, este parecer sugere o indeferimento do pedido de RVLO. **No corpo deste parecer serão mencionados os motivos que levaram a equipe técnica da SUPRAM-ASF à sugestão de indeferimento da revalidação da licença ora pretendida.**

## 2 – RESERVA LEGAL

No Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), datado de 28/07/2010, o representante da Empresa CALMAG Comércio e transporte Ltda., declara que o empreendimento está localizado em área rural e possui reserva legal regularizada, tendo no entanto, retificado o FCE, para fazer constar a inexistência de reserva legal, pelos motivos expostos a seguir.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA:06/06/2011 Página: 2/14
--------------	--	---------------------------------



Assim foi gerado FOB, documento de nº 121865/2011 listando a documentação necessária à regularização da reserva legal, sendo posteriormente originado o processo de APEF nº 00998/2011, cujo responsável técnico é Luiz Fernando Santiago Baptista, CREA MG Nº 19.064/D.

A unidade industrial da Empresa CALMAG está inserida no imóvel rural sob matrícula 17.069 no local denominado Boca da Mata, município de Arcos, com área total de 10,23,68 ha. Foi verificado em vistoria (Relatório Nº S-ASF188/2010 de 23/08/2010, vinculado ao processo 16280/2007/001/2010 da empresa MINASOL) que a reserva legal está situada na posição norte da propriedade, sendo composta parte por pastagem com presença de gramínea *brachiaria decubens* e parte dela ocupada pelo pátio em ampliação das estruturas do beneficiamento do empreendimento. Esta área confronta com a linha Férrea Centro Atlântica.

Quando da análise da documentação apresentada foi constatado que a propriedade, imóvel rural registrado sob o nº 17.069, estaria com problemas referentes à delimitação da área de reserva legal em registros anteriores.

Segundo análise realizada verificou-se que nos desmembramentos ocorridos na matrícula que deu origem a matrícula 17.069 vimos que a área total da matrícula original, de propriedade de terceiros, era de 51,32,00 hectares, registrada sob matrícula nº.11.199 com reserva legal de 10,26,40 hectares. A matrícula 11.119 foi novamente desmembrada originando a matrícula 11.432 com área total de 21,03,68 hectares, ficando a mesma com reserva legal de 4,20,74 hectares.

No desmembramento da matrícula 11.432 foi realizado novo desmembramento da reserva legal que não respeitou a delimitação física feita pelo órgão ambiental competente, sendo que a empresa CALMAG, então proprietária do imóvel promoveu a realocação de parte da reserva para outro local da propriedade. Tal fato foi averiguado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arcos, quando de posse do último mapa anexado a certidão do desmembramento, pode-se constatar que a reserva legal de 04,20,74 hectares equivalente a 20% da área de 21,03,68 hectares da matrícula 11.432 foi modificada conforme relato abaixo:

- Matrícula 11.432 (propriedade de terceiros) com área de 21,03,68 ha e reserva legal de 04,20,74 ha passa por novo desmembramento apresentando novo mapa com áreas "A" e "B", senão vejamos:
- Área "A" – 10,80,00 hectares gerando a matrícula 17.068 e reserva legal de 01,80,00 hectares; (atual área da Minasol).
- Área "B" – 10,23,68 hectares gerando a matrícula 17.069 e reserva legal de 02,40,74 hectares(atual área da CALMAG).

Desta forma podemos concluir que de acordo com o mapa apresentado a reserva legal de 04,20,74 foi desmembrada de forma a não atender ao percentual previsto na legislação

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA:06/06/2011 Página: 3/14
--------------	--	---------------------------------



pertinente, bem como não ter respeitado a delimitação física determinada pelo órgão ambiental.

Desta maneira ficou acordado entre a SUPRAM/ASF e o Ministério Público, que a Empresa Minasol assim como os outros envolvidos promovam a regularização da reserva legal com área de 4,20,74 ha na forma de compensação na matrícula 4989, do CRI da comarca de Iguatama – MG tendo em vista que a propriedade sob matrícula 17.068 não dispõe de área florestada para demarcação da reserva e nem mesmo para a promoção de reflorestamento para recuperação que reúna condições de abrigá-la. A empresa CALMAG deverá ainda proceder à demarcação da reserva legal sobre a área remanescente de 10,23,68 hectares (mat.17.069) na forma de execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF na referida matrícula.

Ficou acordado que se proceda ao cancelamento dos desmembramentos da reserva legal feito nas matrículas 17068 e 17069, antiga matrícula 11.432, com conseqüente emissão de novos termos de responsabilidade. Assim, a reserva legal será demarcada na área desta matrícula com 21,03,68 hectares no total e em nome da Empresa CALMAG, no processo de APEF N° 00998/2011 e sob responsabilidade CALMAG. Tendo em vista que a matrícula 11.432, que já se encontra encerrada, conforme consta da Av.5-11.432, a reserva legal das atuais matrículas 17.068 e 17.069 será demarcada e averbada na forma de compensação na propriedade denominada Fazenda Barra, município de Iguatama, matriculada sob n.º 4.898 – R-1-4.989, livro 2-Q, fls. 291, CRI da comarca de Iguatama. Conforme acima exposto, empresa CALMAG, atual proprietária do imóvel (remanescente) de 10,23,68 ha., matriculado sob o n.º 17.069, deverá providenciar a execução de PTRF com fins de reconstituir a vegetação de no mínimo 02,40,74 ha., no próprio imóvel.

Em atendimento ao exposto acima, foi apresentado o Requerimento Padrão do IEF constando a proposta de realocação das reservas das matrículas 17068 e 17069 juntamente com o PTRF e demais documentos listados no FOB 121865/2011.

Em atendimento a compensação nos termos mencionados neste parecer, a área proposta pelo empreendedor, localiza-se no município de Iguatama, propriedade denominada Fazenda da Barra e possui área total de 23,81,87 hectares. Em vistoria foi constatado que a mesma localiza-se à margem esquerda do Rio São Francisco. O fragmento é formado em grande parte por um grupo quase homogêneo de árvores da espécie sangra d'água dentre outras de espécies pioneiras e a leste presença de agrupamento de árvores adultas da espécie gameleira.

Assim sendo consta nos autos do processo de APEF 00998/2011, o Requerimento Padrão do IEF, constando a compensação com área de 4,20,70 ha e demarcação da reserva da matrícula receptora com área de 4,76,38 e demais documentos listados no FOB 497125/2010.

A sugestão de deferimento pela equipe da SUPRAM-ASF da área proposta para compensação da reserva legal, deve-se ao fato de que no contexto regional a área

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA:06/06/2011 Página: 4/14
--------------	--	---------------------------------



proposta pela empresa pode ser considerada de grande relevância ecológica tendo em vista a contiguidade a áreas de inundações do Rio São Francisco que durante as cheias formam as lagoas marginais. Estes alagadiços servem para pouso (paradas para descanso) as aves aquáticas migratórias, alimentação e até mesmo reprodução onde dispõem de ambientes favoráveis para sua sobrevivência. O local pode ser considerado relevante para a fauna silvestre, importante na manutenção da biodiversidade de um ambiente natural. Assim sendo a área proposta para a regularização das reservas pode ser caracterizada como parte integrante de um ecossistema que deve ser preservado.

Ressaltamos que, caso a URC aprove a sugestão desta Superintendência, são gerados os documentos de regularização da reserva legal, podendo assim, o empreendedor averbá-la as margens do registro dos imóveis rurais.

### **3 – DISCUSSÃO**

O empreendimento está localizado na zona rural de Arcos-MG, na Rod. MG 170, Km 4,4, localidade Boca da Mata. A área útil da empresa é de 48.000 m<sup>2</sup> e produção aproximada de 15.000 toneladas/ano de calcário agrícola e uma média de 8.000 toneladas/ano de britas e pedras.

O empreendimento opera com 41 funcionários distribuídos entre área produtiva e área administrativa. Existem 03 turnos de trabalho com 08 horas para o setor produtivo e 01 turno de trabalho com 08 horas para setor administrativo.

As matérias primas e insumos utilizados no empreendimento são: calcário e resíduos de calcário, energia elétrica e água.

Abaixo segue breve descrição do processo produtivo da empresa:

As matérias primas chegam transportadas por via rodoviária, sendo estocadas em pátio a céu aberto.

O processo inicia-se com o descarregamento da brita calcária em um chute que alimenta um britador primário. Do britador primário o mineral é transportado por correia transportadora até uma peneira vibratória para ocorrer sua classificação.

Parte do calcário passante na peneira vibratória é encaminhado ao silo pulmão, que direcionam este material para os moinhos que irão realizar a moagem do material. Logo em seguida este material (pó calcário dolomítico e calcítico) é disposto a comercialização.

O material retido é direcionado ao processo de rebitagem, cujo produto é peneirado e o material passante é destinado ao silo pulmão.

#### **Licença Anterior:**

A Calmag Comércio e Transporte Ltda obteve sua licença de operação em caráter corretivo em 2001 concedidas com as seguintes condicionantes a serem cumpridas:

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte Divinópolis-MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA:06/06/2011 Página: 5/14
--------------	--	---------------------------------



**Tabela 1: Condicionantes do PA 00061/1985/013/2004.**

Nº.	Condicionantes	Prazo
1	Executar o confinamento da área de descarregamento do excesso de material após a pesagem	120 dias a contar da concessão da LOC.
2	Implantar sistema de drenagem das águas superficiais-águas pluviais, dos pisos e pátios- a executar as três bacias de contenção conforme PCA contemplando a impermeabilização de acordo com as Normas da ABNT	120 dias a contar da concessão da LOC..
3	Implantar projeto de cinturão verde na área limítrofe á empresa conforme proposta no PCA.	120 dias a contar da concessão da LOC.
4	Dispor e destinar adequadamente os resíduos sólidos domésticos- adotar coleta seletiva- conforme apresentado no PCA.	--
5	Executar periodicamente aspersão d'água na área de tráfego dos caminhões e pátio de estocagem e pavimentar as áreas de circulação dos veículos.	--
6	Executar o seguinte programa de monitoramento a) Efluentes líquidos Sanitários. b) Resíduos sólidos Prazo: semestralmente	--
7	A coleta e análise das amostras deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade e capacidade comprovadas	--
8	Ficarão a critério do corpo técnico da FEAM as alterações de prazos que se fizerem necessárias.	--

Condicionante nº 1: A empresa não confinou a área de descarregamento do excesso de material após a pesagem. A única providência tomada pela empresa foi a construção de uma cobertura nesta área. Desta forma, consideramos que a condicionante não foi cumprida satisfatoriamente.

Condicionante nº 2: O sistema de águas pluviais implantado pela empresa não foi suficiente e nem eficiente para conter o carreamento de resíduos sólidos. Esta constatação já tinha sido relatada nos Autos de Fiscalização 2222/2003 e 5301/2005. No momento da vistoria foi detectado o carreamento de resíduos sólidos para fora do limite da área da empresa. Desta forma, consideramos que a condicionante não foi cumprida satisfatoriamente. A foto abaixo demonstra o estado da bacia de decantação no ato da vistoria:





Condicionante nº 3: A empresa realizou o plantio de mudas para implantação do cinturão verde, entretanto esta não foi o suficiente para alcançar o objetivo da mesma, que é retenção de materiais particulados e ruídos. Esta constatação já tinha sido relatada nos Autos de Fiscalização 2222/2003 e 5301/2005. Desta forma, consideramos que a condicionante não foi cumprida satisfatoriamente.

Condicionante nº 4: A empresa possui lixeiras de coleta seletiva, entretanto, no momento da vistoria foi constatado nos fundo do empreendimento armazenamento inadequado de resíduos sólidos classe I e II, conforme fotos abaixo:



Condicionante nº 5: A empresa está cumprindo a condicionante.

Condicionante nº 6: a empresa realizou alguns monitoramentos de efluentes líquidos sanitários, porém no parecer da Licença de Operação não foram estipulados prazos para acompanhamento constante desta condicionante. Dentre os laudos apresentados, alguns parâmetros não foram monitorados e outros estavam acima dos limites permitidos. Desta forma, consideramos que esta condicionante foi cumprida parcialmente.

A empresa apresentou planilhas do programa de acompanhamento de resíduos sólidos, entretanto, estas planilhas não continham conteúdo sobre os resíduos sólidos e sólidos